

Julliana Silva

De: [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 18:41
Para: ComissaoLicitacao
CC: [REDACTED]
Assunto: Impugnação do Edital Pregão Presencial 005/2016
Anexos: PREGÃO 002 201 6.pdf; 010 PREGÃO PRESENCIAL Agência de Viagens.pdf, •
SENAI-PE.pdf; PREGAOELETRONIC00042016.pdf; INSTRUÇÃO NORMATIVA
N ° 3.docx

Sr. Pregoeiro,

Boa tarde.

Pedimos impugnação do Edital Pregão Presencial 005/2016, visto que a forma de julgamento "2.2 0 percentual máximo por "Taxa de Agenciamento de Passagens Aéreas" não deve ultrapassar 5% (cinco por cento)" , não é mais praticada pelo Sistema S (Sesc, Senac, Sesi, Sebrae, Senai) conforme últimos editais em anexo e Instrução Normativa de nº3 de 11 de fevereiro de 2015, julgamento através pela menor Taxa de Agenciamento de Viagens em R\$.

O percentual de desconto passa a ser obsoleto e não trazendo vantagem econômica ao licitante (Órgão), pelos motivos em anexo.

Att,